

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/2018-SPA, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Setorial, normas para consulta à Comunidade do Setor Palotina para a eleição de coordenador e vice-coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina para o período de junho de 2018 a junho de 2020.

A **VICE-DIRETORA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, usando da atribuição que lhe confere Resolução n.º 12/14-COPLAD,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Setorial do Setor Palotina, na forma de anexo, as normas para consulta à Comunidade do Setor para eleição de coordenador e vice-coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 16/2018-SPA, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE DO SETOR PALOTINA PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1.º O processo de consulta à comunidade do Setor Palotina para a eleição de coordenador e vice-coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina será organizado, coordenado e fiscalizado pela comissão eleitoral, que proclamará e divulgará os resultados.

§ 1.º Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 16 da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios:

I. número de votos em branco e nulo, em cada categoria, servidor e discente, não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada;

II. caso haja uma única chapa e ela não obtenha votação superior à soma de brancos e nulos em cada categoria, servidor e discente, haverá nova eleição, abrindo-se novo período para inscrições.

§ 2.º O não atendimento do princípio expresso no inciso I do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de dez dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

§ 3.º O resultado da eleição será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina para apreciação e homologação, podendo haver aprovação *ad referendum*.

Art. 2.º A inscrição dos candidatos será por chapa, coordenador e vice-coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, feita junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina, das 9:00 h do dia 11 de junho até às 16:00 h do dia 12 de junho de 2018.

§ 1.º São elegíveis os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFPR, sendo eles Médicos Veterinários tutores ou preceptores, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos no Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina.

§ 2.º Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao secretário da Direção do Setor Palotina, por escrito:

- I. declaração de que não estão acumulando cargos ou funções;
- II. compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;
- III. compromisso de acatar as normas da comissão eleitoral, do Regimento do Setor Palotina, do Regimento Geral e do Estatuto Geral da UFPR.

§ 3.º No caso de denúncia por escrito de descumprimento dos incisos I ou II do parágrafo anterior, por parte de qualquer membro votante, a comissão eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição desta chapa será impugnada. Da decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina, nos termos do artigo 19.

§ 4.º As inscrições serão homologadas pela comissão eleitoral e publicadas em edital, a partir das 17:00 h do dia 12 de junho de 2018.

§ 5.º No edital de homologação constará o número atribuído a cada chapa inscrita, que será definido por sorteio e constará na cédula de votação.

Art. 3.º Na data de 14 de junho de 2018, das 9:00 as 11:00 h e das 14:00 as 16:30 h servidores e os discentes, em urna própria, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

Parágrafo único. Poderão votar:

- I. os tutores, preceptores, docentes, técnicos administrativos e de ensino que atuam no Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, e;
- II. os médicos veterinários residentes matriculados no Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, regularmente matriculados no primeiro semestre de 2018.

Art. 4.º O sigilo de voto será assegurado por:

- I. uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio, conforme o § 5.º do art. 2.º;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação da cédula oficial a vista de rubricas;

IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5.º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1.º A cédula do eleitor servidor será impressa em papel azul e a do eleitor discente em papel branco.

§ 2.º A cédula deverá conter no verso a rubrica de, pelo menos, um dos mesários.

§ 3.º Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Seção II **Da Mesa Receptora de Votos**

Art. 6.º A mesa receptora de votos constituir-se-á de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 1.º Cada membro da mesa receptora de votos terá um suplente.

§ 2.º O período de votação poderá ser dividido em turnos, sendo que a cada turno corresponderá uma composição para a mesa receptora.

§ 3.º A mesa receptora permanecerá no *hall* de entrada do Bloco Didático I.

Art. 7.º A mesa receptora será responsável pela recepção da urna, elaboração da ata de abertura e da ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 8.º Ao presidente da mesa receptora de votos caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

Art. 9.º No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora de votos e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1.º Será também admitida a presença de fiscais, desde que credenciados junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina.

§ 2.º Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a cinquenta metros da mesa receptora de votos.

Seção III **Da Comissão Eleitoral**

Art. 10 Compete à comissão eleitoral:

I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II. decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Parágrafo único. O membro da comissão eleitoral que pretender concorrer à eleição deverá requerer o seu desligamento da comissão, até o dia de sua inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais brevemente possível.

Art. 11 Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- I. designar, por portaria, os componentes da mesa receptora de votos, titulares e suplentes;
- II. receber recursos das decisões da comissão eleitoral;
- III. aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

Seção IV Da Votação

Art. 12 A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;
- II. o eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto, inclusive carteira de identificação estudantil;
- III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e ele assinará a sua presença como votante;
- IV. o eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;
- V. após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, membro da mesa receptora de votos devolver-lhe-á o documento de identificação.

Seção V Da Apuração

Art. 13 A comissão eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que feita solicitação por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 14 A apuração será pública e realizar-se-á a partir de trinta minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão eleitoral.

§ 1.º Será dado prazo de trinta minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela comissão eleitoral, iniciar-se-á a apuração.

§ 2.º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em ata e assinado pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 15 Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 16 Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levada em consideração a seguinte equação:

$$Vc = [(s \cdot 2) / 3] / S + [(d \cdot 1) / 3] / D$$

onde:

Vc = votação da chapa;

s = número de votos de servidores (docentes + técnico-administrativos em educação) na chapa;

d = número de votos de discentes na chapa;

S = número de servidores aptos a votar;

D = número de discentes aptos a votar.

Art. 17 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

I. o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II. persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de coordenador de curso da chapa.

Art. 18 Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará na próxima reunião do Conselho Setorial o resultado do sufrágio, para homologação.

Parágrafo único. O resultado da eleição poderá ser homologado pela Direção do Setor Palotina *ad referendum* do Conselho Setorial.

Seção VI Dos Recursos

Art. 19 Das decisões da comissão cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1.º O recurso será dirigido à comissão eleitoral, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Conselho Setorial.

§ 2.º Poderá ser interposto recurso contra as decisões da comissão eleitoral, em segunda instância, perante o Conselho Setorial.

§ 3.º O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 20 Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à comissão eleitoral, que estará instalada na Sala de Reuniões da Direção do Setor Palotina. A comissão decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não da impugnação.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. Poderá haver resolução pelo Diretor do Setor Palotina *ad referendum* do Conselho Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 08/06/2018, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1013517** e o código CRC **55E0FB59**.

